S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DRAE

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:09-02-2006 **Nº4 /2006.DPA**

SERVIÇO DE ORIGEM: DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE ABONOS	ENVIADO PARA:	
	Direcções Regionais	☐
	Casas da Madeira	☐
	Delegações Escolares	☒
	Escolas Básicas	☐
	Escolas C+S	☐
	Escolas Secundárias	☐
	Ensino Particular	☐
	I.P.S.S	☐
	Sindicatos	☐
	IRE	☐

ASSUNTO:	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA LEI 60/2005.

1- Todos os funcionários e agentes que iniciem funções a partir de Janeiro de 2006 não poderão ser inscritos ou reinscritos na Caixa Geral de Aposentações (CGA) por força do disposto no art.º 2º da Lei n.º 60/2005 de 29 de Dezembro.

Assim, estes funcionários e agentes terão de ser inscritos, obrigatoriamente, na Segurança Social e descontar, mensalmente, no seu vencimento 11%.

Exemplo de impossibilidade de reinscrição:

Um docente exerceu funções até 31.08.2005, efectuando até esta data descontos para a CGA.

Obteve nova colocação somente em 02.01.2006.

Neste caso, não poderá ser reinscrito na CGA atendendo a que ocorreu uma interrupção de quotas nos meses de Setembro a Dezembro de 2005.

Será obrigatoriamente inscrito na Segurança Social e descontará 11% do seu vencimento.

Por sua vez, a entidade patronal descontará mensalmente a taxa em vigor.

2 - Aos funcionários e agentes que, embora iniciem funções a partir de 01 de Janeiro de 2006, já tenham sido subscritores da CGA (portanto, já têm número de subscritor), e que, cumulativamente, tenham mantido continuidade de funções, mudando só de entidade empregadora, é permitida as reinscrições na CGA.

Exemplo:

Um docente exercia funções em 2005 numa Instituição Particular, efectuando o desconto para a CGA nos termos da Lei.

Trabalhou na mesma até 31.12.2005 e, na sequência de rescisão do contrato, é colocado na rede pública, iniciando funções nesta a partir de 01.01.06.

Ora, não se verifica uma interrupção de descontos para a CGA.

Por conseguinte, proceder-se-á à reinscrição na CGA com efeitos ao início de funções na rede pública, continuando o docente a efectuar o desconto de 10% para a CGA.

Relembre-se que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 199/99, de 08 de Junho, tem, também, de estar inscrito na Segurança Social, para que a Entidade Patronal desconte mensalmente a taxa de 4,9%.

3 - A todos os funcionários referidos no ponto 1 (art. 2º da Lei n.º 60/2005 de 20 de Dezembro) é permitida a opção pela inscrição na ADSE, independentemente de serem ou não subscritores da CGA (art. 12º do Decreto-Lei n.º 234/2005 de 30 de Dezembro).

Aos funcionários que façam esta opção, descontarão, por via da mesma, 1% para a ADSE e 11% para a Segurança Social (num total de 12%).

4 – No caso das licenças sem vencimento, independentemente da sua duração e dos descontos para a CGA durante esse período, aquando do

regresso do funcionário ao serviço, deverá ser feita a sua reinscrição e retomados os descontos devidos (logicamente no caso destes terem sido interrompidos), atendendo a que nestas situações de licenças não ocorre uma quebra de vínculo.

Conclusões:

- **Continuará a haver lugar à reinscrição de subscritores na Caixa Geral de Aposentações, só se, e quando, não tenha havido interrupção de entrega dos descontos na Caixa Geral de Aposentações.**

- **Aos funcionários que não sejam subscritores da CGA é permitida, a título de opção, a inscrição na ADSE.**

- **Nas situações de licença sem vencimento, por não se verificar uma quebra de vínculo da relação laboral com a Administração Pública, os funcionários têm direito a ser reinscritos na CGA aquando do seu regresso, mas obviamente nos casos em que tenham interrompido os descontos durante o período de licença.**

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)